

João Paulo Feliciano Furtado - Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RIO BRANCO, ACRE.

Processo nº 0021316-87.2008.8.01.0001 (001.08.021316-3)

1ª

RECEBIMENTO	
Hora:	12 h 49 min
Data:	04 ABR. 2011
	

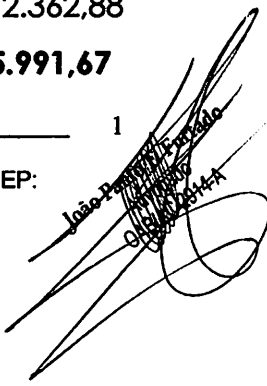
SILVAM SANTOS DE LIMA, qualificado nos autos da ação supra que move contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, em tramite perante essa Vara, vem respeitosamente perante a Honrada Presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado e bastante procurador "in fine" firmado, "ut" instrumento de mandato judicial trazido com a inicial destes autos, de acordo com o decreto sentencial já transitado em julgado, requerer a

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

nos termos dos articulados inclusos, com fundamento no art. 475 e seguintes do CPC e art. 614 do CPC e de acordo com os cálculos de liquidação abaixo discriminado:

Principal	R\$ 13.500,00
Correção Monetária	R\$ 3.281,81¹
Juros de Mora – 1% desde a citação(16/12/2008)	R\$ 4.698,91
SUBTOTAL 1	R\$ 21.480,72
Multa do art. 475-J do CPC	R\$ 2.148,07²
SUBTOTAL 2	R\$ 23.628,79
Hon. Sucumbenciais(10%)	R\$ 2.362,88
Total Geral da Execução	R\$ 25.991,67

1



João Paulo Feliciano Furtado
Advogado

1406 PMS.11.0001270-7 30054 16:12 59

João Paulo Feliciano Furtado - Advogado

¹ Desde 31/05/2007, data em que foi publicada a Lei que fixa o valor do dpvat por invalidez em R\$ 13.500,00.

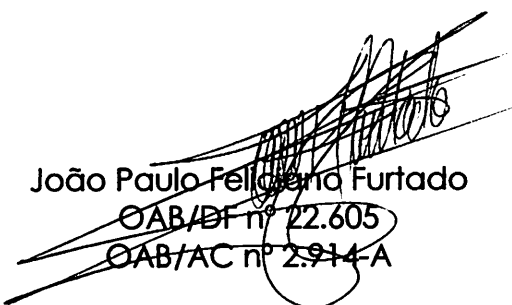
² A multa é devida, pois a sentença foi proferida pelo Magistrado Dr. Marcelo Coelho, que possui entendimento diferente do Magistrado Dr. Lois Arruda. No decreto sentencial ficou a advertência para a ré/executada efetuar o pagamento amigável da obrigação, sem o acréscimo da multa no prazo máximo de 15 dias após o trânsito em julgado. Como o trânsito ocorreu em 21 de Fevereiro de 2011, a multa deve ser inserida no cálculo da condenação.

Ex positis, **requer** deste M.M Juízo a execução da sentença, requerendo que seja realizada penhora de valores em contas bancárias(TODAS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS) de titularidade da ré/executada, suficientes para garantir o pagamento completo da obrigação, via sistema BACEN JUD, através de seu CNPJ que é **09.248.608/0001-04**.

Nestes termos,

Requer deferimento.

Rio Branco/AC, 31 de Março de 2011.


João Paulo Feliciano Furtado

OAB/DF nº 22.605

OAB/AC nº 2.914-A

Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação
Correção a partir de Março/1965
INPC atualizado até Fevereiro/2011

CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)

Data Inicial.....: 16/12/2008

Data Término.: 30/03/2011

PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)

Valor.....: 14875,21

ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)

Juros (am).....: 1 %

Multa.....: 10 %

Advogado.....: 10 %

Calcular

Limpar

Ajuda

RESULTADO DO CALCULO (em Real)

Total R\$ 25.991,67

Índices: INPC

PRINCIPAL (atualizado em Real)

Valor R\$ 16.781,81

ACESSÓRIOS (atualizado em Real)

Valor dos Juros R\$ 4.698,91

Valor da Multa R\$ 2.148,07

Valor Honorarios R\$ 2.362,88

Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação
Correção a partir de Março/1965
INPC atualizado até Fevereiro/2011

CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)

Data Inicial.....: **31/05/2007**

Data Término.: **16/12/2008**

PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)

Valor.....: **13500,00**

ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)

Juros (am).....: %

Multa.....: %

Advogado.....: %

 **Calcular** **Limpar** **Ajuda**

RESULTADO DO CALCULO (em Real)

Total R\$ 14.875,21

Índices: INPC

PRINCIPAL (atualizado em Real)

Valor R\$ 14.875,21

ACESSÓRIOS (atualizado em Real)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Autos n.º	001.08.021316-3
Classe	Procedimento Sumário – Cobrança de Seguro DPVAT
Autor(a)	Silvam Santos de Lima
Advogado(a)	João Paulo Feliciano Furtado
Réu(ré)	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(a)	Nome do Advogado da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

SENTENÇA

Silvam Santos de Lima, já qualificado, ajuizou ação de cobrança de seguro DPVAT contra **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**, também qualificado, com a finalidade de receber o seguro obrigatório de danos pessoais, aduzindo que foi vítima de acidente de trânsito que lhe **causou invalidez permanente**.

Postula, o autor, o recebimento da indenização prevista no art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74.

Instruiu a inicial com documentos, entre eles Boletim de Ocorrência e Laudo de exame de corpo de delito.

A parte ré foi citada. Em audiência de conciliação infrutífera, apresentou contestação e, após a parte autora se manifestar acerca das preliminares suscitadas, foi determinada a conclusão dos autos para sentença.

É o relatório, decido.

Nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, passo a julgar antecipadamente a lide.

Não acolho a preliminar de carência de ação pela falta de interesse processual, haja vista que a inexistência de pedido administrativo prévio à demanda não obsta o ajuizamento da ação, em face do Princípio do livre acesso à jurisdição estabelecido no art. 5.º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

A arguição inicial constante da contestação com relação a falta de documento não se configura em preliminar, haja vista que não consta do rol do art. 301, do CPC. Portanto rejeito a alegação, considerando ser elementar que eventual ausência de documento necessário diz respeito à questão inerente ao mérito.

Mérito.

Em se tratando de invalidez permanente, o direito à indenização a ser paga pelo consórcio do seguro obrigatório surge em face da comprovação do dano e do seu nexo de causalidade com o acidente de trânsito. Isso é o que importa verificar.

Tais requisitos se encontram devidamente demonstrados por meio dos documentos que instruíram a peça inicial, os quais são dotados de fé pública e possuem, portanto, presunção de veracidade que a parte demandada, embora tenha apresentado contestação, não se incumbiu de desconstituir.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido de autor, razão por que condeno a
Rua Benjamin Constant, 1105, Centro - CEP: 69300-100, Fone: 3211-3486, Rio Branco-AC - E-mail: v4civ4r0@jac.jus.br
1002167 - Autos 001.08.021316-3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

parte demandada ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) correspondente ao valor estabelecido no art. 3.º, inciso II, da Lei 6.194/74. Assim, tenho por **resolvido o mérito**, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Referido *quantum* indenizatório deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir de 31.05.2007. No que tange aos juros moratórios, no importe de 1% ao mês, estes incidirão a partir da citação, haja vista inexistir documento que demonstre a data em que o autor comunicou a demandada acerca do sinistro.

Condeno a demandada, também, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3.º, do Código de Processo Civil.

Fica a demandada, desde já, intimada para realizar o pagamento dos valores acima em 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% (dez por cento) além de eventual constrição de ativos, a depender de requerimento da parte credora nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

Publique-se e intime-se. Decorrido o prazo da parte final do art. 475-J, do CPC e, em não sendo requerido o cumprimento da sentença, archive-se.

Rio Branco-AC, 23 de junho de 2010.



Marcelo Coelho de Carvalho
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Autos n.º	0021316-87.2008.8.01.0001
Classe	Cumprimento de Sentença/PROC
Credor	Silvam Santos de Lima
Devedor	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DECISÃO

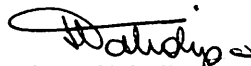
Defiro o pedido de fls. 84/89 e determino o bloqueio de valores através do Sistema BACENJUD. Portanto, proceda, a Secretaria, pesquisa *on line* nas contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras da parte devedora, até o limite do crédito exequendo, por solicitação ao Bacen, via *internet*. Efetivado o bloqueio, deverá a importância bloqueada ficar em conta remunerada no Banco do Brasil (RDO) à disposição do Juízo, ficando o banco na condição de fiel depositário, lavrando-se, em seguida, o competente **Termo de Penhora**, observando o disposto no art. 659, § 2º, do CPC.

Realizada a penhora, **intimar a parte devedora**, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente para, querendo, **oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias** (art. 475, § 1º, CPC), decorrido o aludido prazo *in albis*, cumpra a Secretaria o disposto na CNG-JUDIC, item 2.3.13, ato A20.

Havendo pedido de prosseguimento dos atos executórios, renovar o pedido de bloqueio nos termos dessa decisão ou expedir mandado de penhora para o bem indicado e não havendo indicação e ou frustado o bloqueio, **fica determinada a suspensão do processo** (art. 791, III, CPC), pelo prazo de 01 (um) ano ou até haver a indicação, pela credora, de bens passíveis de penhora.

Intimar e cumprir.

Rio Branco-AC, 20 de maio de 2011.


Ivete Tabalipa
Juíza de Direito

90
91

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0176/2011, foi disponibilizado na página 166/179 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/06/2011. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 14/06/2011, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado

Prazo em dia Término do prazo

Alexandrina Melo de Araújo (OAB 401/AC)

João Paulo Feliciano Furtado (OAB 22605/DF)

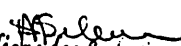
Marcelo Davoli Lopes (OAB 143370/SP)

Teor do ato: "DECISÃO Defiro o pedido de fls. 84/89 e determino o bloqueio de valores através do Sistema BACENJUD. Portanto, proceda, a Secretaria, pesquisa on line nas contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras da parte devedora, até o limite do crédito exequendo, por solicitação ao Bacen, via internet. Efetivado o bloqueio, deverá a importância bloqueada ficar em conta remunerada no Banco do Brasil (RDO) à disposição do Juízo, ficando o banco na condição de fiel depositário, lavrando-se, em seguida, o competente Termo de Penhora, observando o disposto no art. 659, § 2º, do CPC. Realizada a penhora, intimar a parte devedora, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475, § 1º, CPC), decorrido o aludido prazo in albis, cumpra a Secretaria o disposto na CNG-JUDIC, item 2.3.13, ato A20. Havendo pedido de prosseguimento dos atos executórios, renovar o pedido de bloqueio nos termos dessa decisão ou expedir mandado de penhora para o bem indicado e não havendo indicação e ou frustado o bloqueio, fica determinada a suspensão do processo (art. 791, III, CPC), pelo prazo de 01 (um) ano ou até haver a indicação, pela credora, de bens passíveis de penhora. Intimar e cumprir."

Do que dou fé.

Rio Branco, 13 de junho de 2011.

Escrivã(o) Judicial


M^{te} Ivandione dos S. da Silva
Auxiliar Judiciário

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
Joselaine Maura Figueiredo
João Paulo Martins
Marcelo Côco

Flávia Nonato
Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernando Barbosa
Rafael Bandeira
Lanessa Alves
Cecília Chequer

Klarisse Mirella
Patrícia Cavalcanti
Paula Barroso
Thathiana Cusnir
José Pinto
Carolina Lima
João Renato Paulon

Nicole Riente
Cristina Ferreira
Amanda Silva
Rodrigo Gaspar
Renato Carvalho

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO
BRANCO/AC

Processo: 0021316-87.2008.8.01.0001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, movida por **SILVAM SANTOS DE LIMA** requerer a V.Exa. que seja determinada a juntada do Comprovante de Pagamento Judicial cadastrado sobre a Identificação de Depósito 08105000000000967-9, no valor de R\$ 23.901,24 (Vinte e três mil novecentos e um reais e vinte e quatro centavos), a fim de efetuar o pagamento da condenação, para os devidos efeitos legais.

Destarte o cumprimento de todas as obrigações, requer ainda a Ré a extinção do feito, com fulcro no artigo 794, inciso I da Lei Adjetiva Civil, procedendo-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e o subsequente arquivamento dos autos.

Nesses Termos,
Pede deferimento.

Rio Branco, 9 de junho de 2011

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Alexandrina Melo de Araujo
OAB/AC 401

08/06/2011 - BANCO DO BRASIL 15:25:24
125113365 OUVIDORIA BB 0800 729 5678 8443

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

0019000009016107880027097831187450820002390124
NOSSO NUMERO 16107880027097831
CONVENIO 01610788

SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL

AGENCIA/COD. CEDENTE

DATA DE VENCIMENTO

DATA DO PAGAMENTO

VALOR DO DOCUMENTO

VALOR COBRADO

DADOS CHEQUE: 001 001 1769 2706,440,002 448,791

NR. AUTENTICACAO

9.68E.166.CFF.BA0.103

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
A guia de depósito poderá ser paga em toda a rede bancária
utilizando-se o boleto bancário abaixo ou através de TED
Judicial utilizando-se o ID Depósito 08105000000009636
Processo nº: 1080213163

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO	06/09/2011	23.901,24
Agência / Código do Cedente	Nosso Numero	
2234 / 99747159-0	16107880027097831	Autenticação Mercantil

BANCO DO BRASIL

001

00190.00009 01610.788000 27097.831187 4 50820002390124

Data Documento				Valor Documento		Especie Doc		Acerto		Data Processamento		Valor Documento	
08/06/2011				81050000000009636		ND		N		08/06/2011		16107880027097831	
Valor do Boleto				Carteira		Especie Moeda		Quantidade Moeda		Valor Moeda		Valor do Documento	
18						RS						23.901,24	
Instruções												Destino do Documento	
GUIA DE DEPOSITO JUDICIAL ID Nº 08105000000009636													
Pgto na rede bancária ou via TED Judicial pelo ID Depósito													
Pgto em cheque somente no valor da guia													
Caixa BB VINCULAR CHEQUE SOMENTE PELA TCX 268													
Outras Instruções													
Outras Anotações													
Valor Cobrado													
BANCO DO BRASIL S/A													
Assunto													
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO												CNPJ: 09 248 608/0001-04	
TRIBUNAL DE JUSTICA AC - PROCESSO: 1080213163													
RIO BRANCO - 4 VARA CIVEL													

Código de Barra

A Autenticação Mercantil

FICHA DE COMPENSAÇÃO



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RIO BRANCO, ACRE.

EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ

Processo nº 0021316-87.2008.8.01.0001

SILVAM SANTOS DE LIMA, nos autos da ação supra que move contra
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, em tramite perante
essa Vara, vem muito respeitosamente perante a honrada presença de Vossa
Excelência, por seu advogado e bastante procurador *in fine* firmado, requerer a
expedição de alvará de levantamento dos valores já depositados, bem como o
prosseguimento do feito para a realização de penhora via BACEN JUD dos valores
remanescentes, haja vista que os valores depositados não satisfazem o crédito
exequendo.

Nestes termos, requer deferimento.

Rio Branco/AC, 14 de Junho de 2011.

João Paulo Felizardo Furtado

OAB/AC nº 20.114



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Autos n.º	0021316-87.2008.8.01.0001
Classe	Cumprimento de Sentença
Credor	Silvam Santos de Lima
Devedor	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DECISÃO

Defiro o pedido de levantamento do valor depositado, devendo a Escrivania proceder a expedição de Alvarás distintamente ao credor, para levantamento dos valores atinentes à condenação e, ao advogado, quanto aos valores dos honorários sucumbenciais.

Defiro, também, o pedido de prosseguimento da execução pelo valor remanescente, facultando a parte credora a atualizar os valores no prazo de 05 (cinco) dias, e determino o bloqueio através do Sistema BACENJUD. Portanto, proceda, a Escrivania, pesquisa *on line* nas contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras da parte devedora, até o limite do crédito exequendo, por solicitação ao Bacen, via *internet*. Efetivado o bloqueio, deverá a importância bloqueada ficar em conta remunerada no Banco do Brasil (RDO) à disposição do Juízo, ficando o banco na condição de fiel depositário, lavrando-se, em seguida, o competente **Termo de Penhora**, observando o disposto no art. 659, § 2º, do CPC.

Decorrido o prazo acima sem atualização, a liquidação prosseguirá com os valores apresentados à fl. 84/85.

Realizada a penhora, intimar a parte devedora, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente para, querendo, **oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias** (art. 475, § 1º, CPC). **Decorrido o prazo sem impugnação, voltem-me para sentença de extinção** (art. 794, I, CPC)

Frustrado o bloqueio e não havendo indicação de nenhum outro bem passível de penhora, **fica determinada a suspensão do processo** (art. 791, III, CPC), pelo prazo de 01 (um) ano ou até haver a indicação, pela credora, de bens passíveis de penhora.

Intimar e cumprir.

Rio Branco-AC, 17 de junho de 2011.


Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana
Juíza de Direito Substituta



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 0021316-87.2008.8.01.0001
Classe Cumprimento de Sentença
Credor Silvam Santos de Lima
Devedor Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ALVARÁ JUDICIAL
(Levantamento de Depósito Judicial)

A Juíza de Direito Substituta Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana, da 4ª Vara Cível, da Comarca de Rio Branco, na forma da lei, etc. **AUTORIZA** o gerente da instituição bancária a efetuar a **operação de saque de depósito judicial remunerado, conforme dados abaixo:**

BANCO Banco do Brasil S.A. – Agência Setor Público

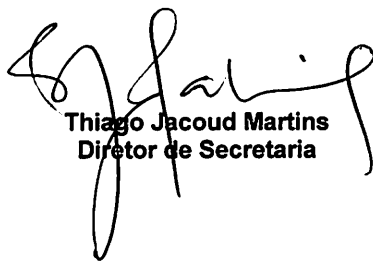
CONTA 2.400.110.419.654

VALOR **R\$ 21.538,36 (VINTE E UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)**, acrescido da remuneração eventualmente existente.

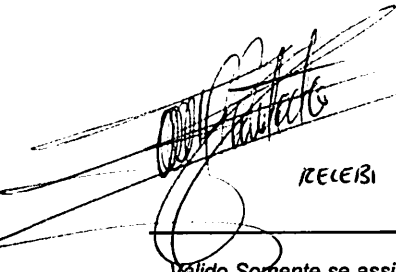
BENEFICIÁRIO **Silvam Santos de Lima**, brasileiro(a), portador(a) da CI/RG n. 52937038 SSP/AC, inscrito(a) no CPF/MF sob o n. 612.137.302-44, com endereço na Rua Brilhante, Conj. Xavier Maia, 45, Placas, Rio Branco-AC.

SEDE DO JUÍZO Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-160, Fone: 3211-5488, Rio Branco-AC - E-mail: vaciv4rb@tjac.jus.br

Rio Branco-AC, 17 de junho de 2011.


Thiago Jacoud Martins
Diretor de Secretaria


Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana
Juíza de Direito Substituta


RECEBI EM 24/06/2011

Valido Somente se assinado pelo Juiz - Exigível a apresentação da carteira de identidade do favorecido.
A emissão deste documento pode ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça na Internet – www.tjac.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 0021316-87.2008.8.01.0001
Classe Cumprimento de Sentença
Credor Silvam Santos de Lima
Devedor Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ALVARÁ JUDICIAL
(Levantamento de Depósito Judicial)

A Juíza de Direito Substituta Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana, da 4ª Vara Cível, da Comarca de Rio Branco, na forma da lei, etc. **AUTORIZA** o gerente da instituição bancária a efetuar a **operação de saque de depósito judicial remunerado, conforme dados abaixo:**

BANCO Banco do Brasil S.A. – Agência Setor Público

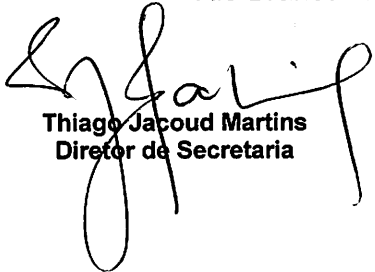
CONTA 2.400.110.419.654

VALOR R\$ 2.362,88 (DOIS MIL TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

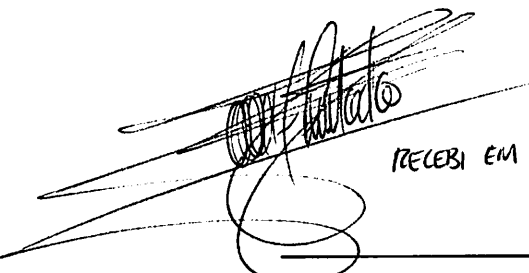
BENEFICIÁRIO JOÃO PAULO FELICIANO FURTADO, brasileiro, casado, advogado, inscrita na OAB/AC n. 2.914-A, com endereço na Avenida Nações Unidas n. 1.538, Loja B-1, Bairro Izaura Parente, Rio Branco-AC.

SEDE DO JUÍZO Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-160, Fone: 3211-5488, Rio Branco-AC - E-mail: vaciv4rb@tjac.jus.br

Rio Branco-AC, 17 de junho de 2011.


Thiago Jacoud Martins
Diretor de Secretaria


Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana
Juíza de Direito Substituta


RECEBI EM 24/06/2011

Válido Somente se assinado pelo Juiz - Exigível a apresentação da carteira de identidade do favorecido.
A emissão deste documento pode ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça na Internet – www.tjac.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0224/2011, foi disponibilizado na página 26/47 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/07/2011. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 13/07/2011, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado

Alexandrina Melo de Araújo (OAB 401/AC)
João Alves Barbosa Filho (OAB 4246/PE)
João Paulo Feliciano Furtado (OAB 22605/DF)
Marcelo Davoli Lopes (OAB 143370/SP)

Prazo em dia Término do prazo

Teor do ato: "DECISÃO Defiro o pedido de levantamento do valor depositado, devendo a Escrivania proceder a expedição de Alvarás distintamente ao credor, para levantamento dos valores atinentes à condenação e, ao advogado, quanto aos valores dos honorários sucumbenciais. Defiro, também, o pedido de prosseguimento da execução pelo valor remanescente, facultando a parte credora a atualizar os valores no prazo de 05 (cinco) dias, e determino o bloqueio através do Sistema BACENJUD. Portanto, proceda, a Escrivania, pesquisa on line nas contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras da parte devedora, até o limite do crédito exequendo, por solicitação ao Bacen, via internet. Efetivado o bloqueio, deverá a importância bloqueada ficar em conta remunerada no Banco do Brasil (RDO) à disposição do Juízo, ficando o banco na condição de fiel depositário, lavrando-se, em seguida, o competente Termo de Penhora, observando o disposto no art. 659, § 2º, do CPC. Decorrido o prazo acima sem atualização, a liquidação prosseguirá com os valores apresentados à fl. 84/85. Realizada a penhora, intimar a parte devedora, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475, § 1º, CPC). Decorrido o prazo sem impugnação, voltem-me para sentença de extinção (art. 794, I, CPC) Frustrado o bloqueio e não havendo indicação de nenhum outro bem passível de penhora, fica determinada a suspensão do processo (art. 791, III, CPC), pelo prazo de 01 (um) ano ou até haver a indicação, pela credora, de bens passíveis de penhora. Intimar e cumprir."

Do que dou fé.
Rio Branco, 12 de julho de 2011.


Sidney Brandão Mendes
Auxiliar Judiciário

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao OF.GABJU N. 116, de 06.09.2011, encaminho estes autos à SEDIS, com fins de redistribuição ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos – CEJUS para nova tentativa de conciliação, nos termos do item 2, do Anexo II, da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, ressaltando a devolução do processo após a realização da audiência.

Rio Branco-AC, 15 de setembro de 2011.


Fernanda Messias Cadaxo
Auxiliar Judiciário



Estado do Acre
Poder Judiciário
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
CEJUS

DESPACHO

Os presentes autos vieram ao CEJUS, por redistribuição, para serem submetidos ao mutirão de conciliação do seguro obrigatório DPVAT, porém recebidos a destempo (OF.GABJU 115/2011¹), inviabilizando a oportuna inclusão em pauta.

Afora a intempestividade da remessa, analisando a sentença de mérito e/ou o andamento atual desta ação, verifico não ser possível que este feito seja incluído na triagem para conciliação, na fase em que se encontra, razão pela qual determino a devolução dos autos à vara de origem, via Cartório Distribuidor.

Rio Branco, 03 de outubro de 2011

Assinatura manuscrita de Mirla Regina da Silva Cutrim.

Mirla Regina da Silva Cutrim
Juíza de Direito
Coordenadora do CEJUS

¹ O Of.115 solicitou aos magistrados a remessa dos autos para o mutirão até o dia 20 de setembro de 2011.

João Paulo Feliciano Furtado - Advogado

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO, ACRE.

PENHORA COMPLEMENTAR

Processo nº 0021316-87.2008.8.01.0001

SILVAM SANTOS DE LIMA, já devidamente qualificado nos autos da ação supra que move contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, em trâmite perante esta Vara, no prazo de Lei, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado in fine firmado, requerer a penhora do valor remanescente da execução, a fim de complementar o valor do crédito exequendo.

Em **30/03/2011**, o exeqüente peticionou requerendo execução da sentença. Nesta data o crédito exeqüendo era de **R\$ 25.991,67**(fl.84/85).

Antes de ocorrer a penhora via BACEN-JUD, a executada em **08/06/2011**(fl.93) depositou o valor de **R\$ 23.901,24**.

Só que em **08/06/2011**, o credito exeqüendo atualizado do exeqüente era de **R\$ 26.975,10**(doc. anexo 1 e 2 - cálculos).

Portanto o saldo remanescente da execução em 08/06/2011 era de R\$ 3.073,86. Atualizando o valor de R\$ 3.073,86 de 08/06/2011 até a data de hoje(22/11/2011), o valor do saldo remanescente da presente execução alcança o importe de R\$

João Paulo Feliciano Furtado
Advogado
OAB/AC 2314-A

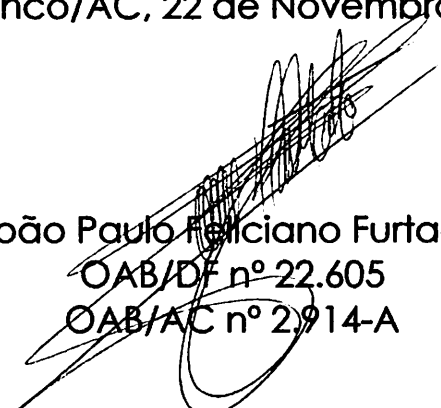
João Paulo Feliciano Furtado - Advogado

3.304,48(três mil trezentos e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme documento em **anexo nº 3(cálculos)**.

Ex positis, requer deste M.M Juízo a penhora do saldo remanescente da execução, no valor de **R\$ 3.304,48**, penhora esta a ser realizada em contas bancárias de titularidade da ré executada, em todas as instituições financeiras, pelo sistema BACENJUD, através do CNPJ da executada que é **09.248.608/0001-04**.

Nestes termos, requer deferimento.

Rio Branco/AC, 22 de Novembro de 2011.



João Paulo Feliciano Furtado
OAB/DF nº 22.605
OAB/AC nº 2.914-A

103

Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação
Correção a partir de Março/1965
INPC atualizado até Outubro/2011

CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)

Data Inicial....: 31/05/2007

Data Término.: 15/12/2008

PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)

Valor.....: 13500,00

ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)

Juros (am).....: %

Multa.....: %

Advogado.....: %

RESULTADO DO CALCULO (em Real)

Total R\$ 14.875,21

Índices: INPC

PRINCIPAL (atualizado em Real)

Valor R\$ 14.875,21

ACESSÓRIOS (atualizado em Real)

SÓ A CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC)
DE 31/05/2007 ATÉ 15/12/2008

104

Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação
Correção a partir de Março/1965
INPC atualizado até Outubro/2011

CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)

Data Inicial....: 16/12/2008
Data Término.: 08/06/2011

PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)

Valor.....: 14875,21

ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)

Juros (am).....: 1 %
Multa.....: 10 %
Advogado.....: 10 %

RESULTADO DO CALCULO (em Real)

Total R\$ 26.975,10
Índices: INPC

PRINCIPAL (atualizado em Real)

Valor R\$ 17.148,82

ACESSÓRIOS (atualizado em Real)

Valor dos Juros R\$ 5.144,65
Valor da Multa R\$ 2.229,35
Valor Honorarios R\$ 2.452,28

CORREÇÃO + JUROS DE 1% A.M +
MULTA DO 475-J DO CPC, E OS
HONORÁRIOS SUCUMBENTIS DE 10%.

105

Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação
Correção a partir de Março/1965
INPC atualizado até Outubro/2011

CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)

Data Inicial....: 08/06/2011

Data Término.: 22/11/2011

PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)

Valor.....: 3073,86

ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)

Juros (am).....: 1 %

Multa.....: %

Advogado.....: %

RESULTADO DO CALCULO (em Real)

Total R\$ 3.304,48

Índices: INPC

PRINCIPAL (atualizado em Real)

Valor R\$ 3.117,43

ACESSÓRIOS (atualizado em Real)

Valor dos Juros R\$ 187,05

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubz.ivate terça-feira, 20/12/2011
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio		
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.	
Número do Protocolo:	20110003283600	
Data/Horário de protocolamento:	20/12/2011 19h19	
Número do Processo:	0021316-87.2008	
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO ACRE	
Vara/Juízo:	1885 - 4ª Vara Cível de Rio Branco	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	IVETE TABALIPA	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	612.137.302-44	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	SILVAN SANTOS DE LIMA	

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
09.248.608/0001-04 :SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	3.304,48	BCO ITAÚ UNIBANCO /Agência 0477 /Conta 788558

Voltar para a tela inicial do sistema



BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

ejubz.gilberto

quarta-feira,

27/06/2012

Minutas

Protocolamento

Ordens judiciais

Não Respostas

Contatos de I. Financeira

Relatórios Gerenciais

Ajuda

Sair

10X

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20110003283600
Número do Processo:	0021316-87.2008
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO ACRE
Vara/Juízo:	1885 - 4ª Vara Cível de Rio Branco
Juiz Solicitante do Bloqueio:	IVETE TABALIPA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	612.137.302-44
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	SILVAN SANTOS DE LIMA

Relação de réus/executados

• Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

• Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

09.248.608/0001-04 - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$3.304,48] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO ITAÚ UNIBANCO / 0477/ 788558						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/12/2011 19:19	Bloq. Valor	IVETE TABALIPA	3.304,48	(01) Cumprida integralmente. 3.304,48	3.304,48	22/12/2011 20:33
27/06/2012 21:02:51	Transf. Valor ID:072012000006023880 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:3550 Tipo cred. jud:Geral	GILBERTO MATOS DE ARAUJO	3.304,48	Não enviada	-	-
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:

GILBERTO MATOS DE ARAUJO

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

108

Depósitos Judiciais
Magistrados
Consulta -
Detalhamento do
Depósito

Justiça de Vínculo	ESTADUAL
Tribunal de Vínculo	TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca	RIO BRANCO
Órgão	4 VARA CIVEL
Natureza da Ação	BACENJUD
Ação	BACEN JUD
REU	CPF/CGC
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO	92486080001-04
AUTOR	CPF/CGC
SILVAN SANTOS DE LIMA	612137302-44
Número do Processo	0021316-87.2008
Número do Depósito	600117679918
Total Aplicado	3.304,48
Total Saldo de Capital	3.304,48

Opção	Agência	Parcela	Saldo Capital	Saldo Atualizado	Número Guia	Data Guia
	3550	1	3.304,48	3.305,03	20.110.003.283.600	28.06.2012
CONSULTAR DADOS DO PROCESSO  EXTRATO  VOLTAR  ENCERRAR SESSAO						

- Alteração de senha do usuário
- Consulta transações de um usuário
- Consulta usuários de uma transação
- Consulta dados de um usuário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

109

Autos n.º 0021316-87.2008.8.01.0001
Classe Cumprimento de Sentença
Credor Silvam Santos de Lima
Devedor Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

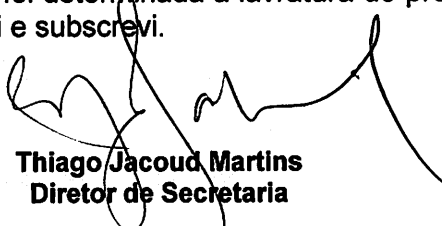
TERMO DE PENHORA
(Execução – CPC, art. 655-A)

Em 17 de julho de 2012, nesta cidade e Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, em conformidade com o disposto no artigo 655-A do CPC e diante do bloqueio e saldo em conta corrente ou aplicação financeira de fls. 106/108, **fica penhorada a seguinte quantia:**

QUANTIA R\$ 3.304,48 (TRÊS MIL TREZENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

DEPÓSITO A importância penhorada ficará em depósito judicial remunerado perante a instituição financeira **BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA SETOR PÚBLICO – CONTA RDO JUDICIAL N. 600.117.679.918**, o qual, desde já, fica advertido do encargo de bem guardar o valor em conta judicial remunerada (RDO), dele não abrindo mão sem autorização prévia deste Juízo, sob as penas da lei.

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Thiago Jacoud Martins, o digitei, o conferi e subscrevi.


Thiago Jacoud Martins
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0263/2012, foi disponibilizado na página 55/57 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/07/2012. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 25/07/2012, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado

Prazo em dia Término do prazo

Alexandrina Melo de Araújo (OAB 401/AC)

João Alves Barbosa Filho (OAB 4246/PE)

João Paulo Feliciano Furtado (OAB 22605/DF)

Marcelo Davoli Lopes (OAB 143370/SP)

Teor do ato: "(COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, Ato A70) Dá a parte Devedora por intimada, por seu advogado, para se manifestar sobre o auto de penhora e de avaliação, caso em que, poderá oferecer impugnação nos termos do Art. 475-J, § 1º, CPC."

Do que dou fé.

Rio Branco, 24 de julho de 2012.

Escrivã(o) Judicial

Vanessa da Silva Galvão
Vanessa da Silva Galvão
Escrivã(o)



RIO BRANCO (AC), 18 de Julho de 2012 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: 0021316-87.2008
Reu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Autor: SILVAN SANTOS DE LIMA
CPF/CNPJ: 612.137.302-44
Valor original: R\$ 3.304,48
Agência depositária: 3550 - 5 S.PUBLICO RIO BRANCO
N.º da conta judicial: 600117679918
N.º da parcela: 1
Data do depósito: 16.07.2012
Depositante: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Respeitosamente,

Luis Antônio
Gerente de Negócios

Banco do Brasil S.A.
S.PUBLICO RIO BRANCO
R.ARLINDO PORTO LEAL,85
RIO BRANCO - AC .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
4 VARA CIVEL
RIO BRANCO - AC .



Itaú Unibanco S.A.

Transferência por Determinação Judicial

Juízo / Comarca

4A VARA CÍVEL DE RIO BRANCO
RIO BRANCO - AC

Juiz Solicitante

GILBERTO MATOS DE ARAUJO

Em cumprimento de determinação judicial, procedemos à transferência abaixo especificada.

Número do Processo	Número da Ordem	Data
0021316-87.2008	20110003283600 00001 00 00001 00	28/06/2012
Autor	Réu	
SILVAN SANTOS DE LIMA	SEG LIDER CONS SEG DPVAT S	
CNPJ / CPF do Cliente	Cliente	
09.248.608/0001-04	SEG LIDER CONS SEG DPVAT S	
Banco Depositário	Agência	Valor (R\$)
001 - BANCO DO BRASIL SA	3550	3.304,48
ID TED	Data da Transferência	
072012000006023880	16/07/2012	

Obs: o comprovante de depósito poderá ser obtido através do portal Internet da instituição financeira depositária

Jo Paulo, 16/07/2012

Local e data

Banco Itaú S.A.

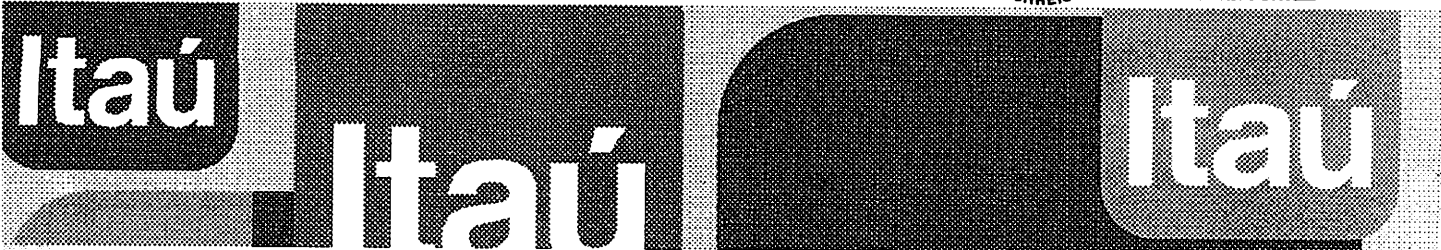
Dúvidas, sugestões e reclamações, na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itaubr.com. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).



KU.004 0400 FPA1A14 *CF0002639*



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO
Itaú Unibanco S.A.
Caixa Postal 26.519
04311-970 São Paulo SP



CDD RIO BRANCO ACR
4A VARA CIVEL DE RIO BRANCO
RUA BENJAMIN CONSTANT 1165
69900-160 CENTRO RIO BRANCO AC



7211094230034610000000466230190712

- Para uso dos Correios
- ☐ 1. Mudou-se
 - ☐ 2. Endereço insuficiente
 - ☐ 3. Não existe o nº indicado
 - ☐ 4. Desconhecido
 - ☐ 5. Recusado
 - ☐ 6. Não procurado
- Assinatura e nº do entregador:
- ☐ 7. Ausente
 - ☐ 8. Falecido
 - ☐ 9. CEP
 - ☐ Informação escrita por porteiro ou zelador
- Reintegrado ao serviço postal em:

